

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000999/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026690/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.000531/2012-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE CRICIUMA, CNPJ n. 80.167.315/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO WALMIR NOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM FARMÁCIAS**, com abrangência territorial em **Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC e Urussanga/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2012.

§ 1º - Para o empregado que exerce, exclusivamente, a função de office-boy fica estabelecido o salário de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

§ 2º - O empregado admitido, que não tenha trabalhado na categoria representada pela entidade patronal, anteriormente, fará jus ao salário normativo após a carência de 3 (três) meses, percebendo neste período o valor estabelecido no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2012, pela aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em 01 maio de 2012, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos no período de maio de 2011 a abril de 2012, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIA PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos após o mês de maio de 2011 terão reajuste proporcional aos meses trabalhados na mesma empresa, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, compensadas as antecipações salariais, conforme tabela abaixo:

MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE
MAIO/11	8,00%	AGO/11	6,03%	NOV/11	4,02%	FEV/12	2,01%
JUN/11	7,37%	SET/11	5,36%	DEZ/11	3,35%	MAR/12	1,34%
JUL/11	6,70%	OUT/11	4,69%	JAN/12	2,68%	ABR/12	0,67%

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 1% (um por cento) ao dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

**REMUNERAÇÃO DSR****CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias levarão em conta o valor médio das comissões dos últimos cinco meses de serviço.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhado serão remunerados com o prêmio mensal no valor de

20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Normativo, a título de quebra de caixa.

**§ ÚNICO:** Os empregados admitidos até 30 de abril de 2010, o valor do quebra de caixa será equivalente a 25% do salário normativo.



## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescentando-se ao valor o adicional para hora extra, estabelecido nesta Convenção.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte aos empregados, na forma da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 5 (cinco) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer na empresa para recebe-las ou

esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário ou ser o empregado despedido por justa causa.

**§ ÚNICO:** Ao comerciário fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecida a concessão de 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio a todos os empregados demitidos sem justa causa, desde que tenham mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do aviso, no caso de despedida imotivada de iniciativa do empregador, fazendo jus o empregado a percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso.

### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas serão anotados o percentual percebido e seu salário fixo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE TAREFA**

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

**§ ÚNICO:** Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no “caput” desta cláusula.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, devidamente comprovado, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando por este exigido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO DE LIMPEZA**

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDO**

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundo, recebidos por este, quando na função de caixa ou assemelhado, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE RSC (INSS)**

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que solicitado por escrito.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72,00 horas antes

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

## **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos pela empresa.

## **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓGICOS**



Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas, desde que haja convênio com a previdência social (SUS).

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCÍARIA**

Abono de falta a mãe comerciaria no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que autorizadas por assembléia ou outra forma e sob a responsabilidade do Sindicato Profissional.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL**

Mediante prévia comunicação da entidade sindical profissional, com antecedência de 48,00 horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas são obrigadas a enviarem a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e outras instituídas pela categoria, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, com o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

territorial da entidade, reunidos em assembléia geral extraordinária no dia 28 de março de 2012, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos, nos meses de junho e setembro de 2012, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, limitado ao valor máximo de cada parcela em R\$ 40,00 (quarenta reais), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

**§ 1º:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região a relação dos empregados contribuintes, com o valor do salário e da contribuição.

**§ 2º:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, devendo para isso apresentar no Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria patronal, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Criciúma, estão obrigadas a recolher ao referido Sindicato Patronal, a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em três parcelas iguais de R\$ 90,00 (noventa reais), a serem recolhidas nos dias 20 de maio, 20 de agosto e 20 de novembro de 2012, em guia fornecida pela entidade patronal.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente convenção Coletivas de Trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir:

<u>Número de empregados</u>	<u>Valor</u>	<u>Vencimento</u>
Sem empregado	R\$ 100,00	15/12/2012
01 à 04 empregados	R\$ 200,00	15/12/2012
05 à 10 empregados	R\$ 300,00	15/12/2012
Acima de 11 empregados	R\$ 600,00	15/12/2012

**§ 1º:** As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato, da (ESCOLHER O BANCO), ou através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

§ 2º: a falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importará na cobrança de 2% (dois por cento) de multa e mais 1 (hum por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios).

§ 3º: As empresas associadas e em dia com as demais obrigações com o Sindicato (Mensalidade, Contribuição Negocial e Contribuição Sindical), estão isentas do pagamento desta Contribuição.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE**

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer as cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.

b) No caso de não recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região ou da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Criciúma, a empresa sujeitar-se-á a atualização de ambas pela UFIR (unidade fiscal de referência), ou outro indexador que venha a substituir, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no dia do efetivo pagamento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios, quer na esfera amigável ou judicial.

**GELSON GONCALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA**

**ANTONIO WALMIR NOLA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE CRICIUMA**